



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0112/2019

*Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, alterar a data das eleições no âmbito do Conselho Regional de Tocantins para o triênio 2019/2022, Quadro I e Quadro II/III, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 81, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

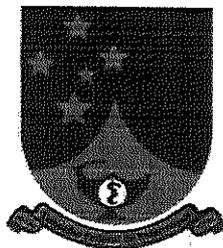
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que as empresas que participaram da licitação para contratação dos serviços de programação para a realização das eleições do Coren-TO em ambiente eletrônico, via internet, não apresentaram, na sequência de classificação das propostas, condições de habilitação, documentação ou, mesmo que apresentada, não recebeu aprovação pelo auditoria externa;

**CONSIDERANDO** que as empresas licitantes não conseguiram atender os requisitos de escolha, quer seja por falta de documentação quer seja em razão de problemas de natureza técnica que as impossibilitaram de atender a prova de conceito, foi decidido pela realização de uma nova licitação marcada para o dia 19/03/2019, com nova prova de conceito em até 72 horas após o pregão, o que torna impossível a preparação da votação para o dia 03/09/2019;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário